



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA – PL 0187/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar atendimento prioritário a advogados e estagiários no exercício da profissão, quando atuando em nome de clientes, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo.

Fundamentação Constitucional

A Constituição Federal, em seu art. 133, estabelece que: "O advogado é indispensável à administração da justiça".

Tal dispositivo reconhece a advocacia como função essencial ao Estado Democrático de Direito, conferindo-lhe prerrogativas profissionais que garantem o pleno exercício da defesa dos direitos dos cidadãos.

Além disso, o art. 5º, incisos XXXIV, XXXV e LV assegura o direito e petição, o acesso à justiça e o devido processo legal, todos dependentes da atuação eficiente do advogado.

Constituição do Estado de São Paulo

O texto constitucional paulista reforça, em seu art. 111, a essencialidade da advocacia e a necessidade de garantir meios adequados para o exercício profissional.

Lei Orgânica do Município de São Paulo

A LOMSP, em seus princípios fundamentais, determina que a Administração Pública Municipal deve observar a eficiência, celeridade, publicidade e a garantia dos direitos individuais e coletivos.

O atendimento prioritário ao advogado não é privilégio, mas instrumento para assegurar a efetividade desses princípios.

Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/1994)

O Estatuto da OAB garante prerrogativas que impõem atendimento imediato ao advogado:

- Art. 7º, VI, "c" - direito de ingressar livremente em repartições públicas para obter informações e praticar atos profissionais;

- Art. 7º, VIII - direito de ser atendido por autoridades e servidores, independentemente de agendamento;

- Art. 7º, XIII e XIV - direito de examinar autos e obter certidões;

- Art. 7º, § 2º - prerrogativas extensíveis a estagiários regularmente inscritos.

Essas prerrogativas pressupõem atendimento prioritário, pois o advogado atua como representante do cidadão.

Jurisprudência do STF

O Supremo Tribunal Federal, acesso em <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/mantida-decisao-que-garante-prioridade-a-advogados-em-atendimento-no-inss/>, consolidou entendimento de que o advogado tem direito a atendimento prioritário quando no exercício da profissão.

O STF determinou:

- atendimento imediato a advogados nas agências do INSS;
- dispensa de filas comuns;
- reconhecimento de que a prerrogativa decorre do art. 133 da CF e do art. 7º do Estatuto da OAB.

O STF afirmou que não se trata de privilégio, mas de instrumento para garantir o acesso do cidadão à justiça e à administração pública.

Interesse Público Municipal

A advocacia é atividade essencial para:

- defesa de direitos;
- regularidade de processos administrativos;
- fiscalização da legalidade dos atos públicos;
- garantia de transparência e controle social.

O atendimento prioritário ao advogado:

- reduz burocracia;
- evita atrasos em processos administrativos;
- melhora a eficiência da administração;
- protege o cidadão representado pelo advogado.

Extensão aos Estagiários

O Estatuto da OAB estende prerrogativas aos estagiários (art. 7º, § 2º), razão pela qual o presente PL os inclui expressamente, garantindo coerência jurídica e funcional.

Diante do exposto, submeto este projeto aos nobres pares para debate e aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/03/2026, p. 571

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.